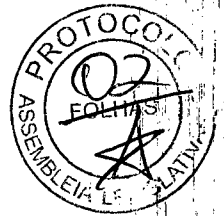




Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 375,08²⁹ DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
EREDICAÇÃO)
Em 10/05/13 12/2013
Huan C. M.
1º Secretário

Dispõe sobre a qualificação da situação jurídica do representante de turma ou classe para todos os efeitos no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, a função de representante de turma ou classe e vice representante de turma ou classe, podendo também o vice representante ser denominado por suplente.

Art. 2º - O Corpo Discente em cada sala ou turma nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em todos os níveis será representado através de seus representantes de turma eleitos democraticamente para este fim.

Parágrafo Único - Os representantes terão autonomia e exercerão legitimidade e representatividade no que concerne aos interesses individuais e coletivos exclusivamente dos alunos de sua turma e/ou sala.

Art. 3º - Os representantes, titular e suplente, serão eleitos pelos alunos de sua turma mediante processo simples de votação, sendo permitida a eleição por aclamação.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de um ano ou semestre, admitida a recondução por mais um período.

Art.4º - A eleição dos representantes de turma ocorrerá semestralmente ou anualmente, de acordo com o regime da turma, no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do semestre letivo.

Art. 4º - Os Representantes de Turma eleitos, titular e suplente, se apresentarão aos coordenadores ou a direção para o registro oficial em livro próprio e a entidade estudantil local se existir.

Parágrafo único. A coordenação ou direção não poderá se negar a reconhecer e registrar o representante eleito.

Art. 5º - Para candidatarem à função de representantes de turma os alunos deverão atender às seguintes condições:

- I- Estar regularmente matriculado na turma a que pretende se candidatar;
- II- Ter disponibilidade para o exercício das funções;
- III- Não responder a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades graves anteriormente;
- IV - Não ocupar o titular função ou cargo em outro órgão consultivo, deliberativo ou representativo no estabelecimento de ensino ou em função da sua condição de estudante que exija total dedicação ou que seja prejudicial a sua função de representante.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 6º - São atribuições dos Representantes de Turma:

- I. Representar a sua turma perante a Direção e os demais órgãos;
- II. Estimular a cooperação entre os alunos e entre os professores e alunos;
- III. Encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações da turma.
- IV. Difundir os projetos Pedagógicos, a Agenda de Orientações Discente e os instrumentos informativos e normativos;
- V. Comparecer nas reuniões agendadas pela direção, professores, conselho escolar, grêmio estudantil, CA, DA e DCE;
- VI. Participar das reuniões do conselho de turma;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela turma;
- VIII. Fiscalizar os órgãos de representação da comunidade escolar e dos seguimentos existentes no estabelecimento de ensino;
- IX. Acompanhar o gasto dos recursos e a devida prestação de contas dos órgãos escolares;
- X. Fiscalizar e acompanhar as atividades do grêmio estudantil e demais entidades estudantis existentes no ambiente escolar;
- XI. Reunir o conselho de representantes de turma para a constituição da comissão de criação da entidade representativa dos alunos da unidade de ensino quando não existir entidade representativa dos estudantes na unidade de ensino;
- XII. Reunir o conselho de representantes de turma para a constituição da comissão eleitoral responsável pela de criação entidade representativa dos alunos da unidade de ensino quando esta existir e estiver findado o mandato;
- XIII. Denunciar aos órgãos competentes qualquer irregularidade identificada no ambiente escolar;
- XIV. Concorrer à presidente e vice-presidente do conselho de representantes de turma;
- XV. Manter a turma informada dos resultados das reuniões de todos os assuntos de interesse da turma;





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

- XVI. Encaminhar aos órgãos administrativos ou representativos da unidade de ensino proposições e petições de interesse da turma;
- XVII. Desenvolver atividades e ações de cunho acadêmico, social, cultural, associativo e qualquer ação de interesse da coletividade em conformidade com a legislação vigente;
- XVIII. Apoiar as ações e atividades das entidades estudantis locais;
- XIX. Conhecer o Regimento, a Agenda de Orientações Discente e os Projetos Pedagógicos, Institucional do estabelecimento de ensino assim com o regimento e estatutos dos demais órgãos da unidade de ensino;
- XX. Zelar pelo cumprimento do estatuto da entidade estudantil da unidade de ensino e deliberar sobre casos omissos.

Art. 7º - Os representantes de turma, titular e suplente, perderão o mandato:

- I. Por renúncia expressa;
- II. Por comportamento incompatível com a função;
- III. Por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria matriculada;
- IV. Pelo não cumprimento das suas funções; e
- V. Ausências não justificadas as reuniões que forem solicitadas sua presença.

Parágrafo único: no caso de perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo suplente.

Art.8º - Ocorrendo impedimento ou desistência do suplente a turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Art. 9º - Ficam os representantes impedidos de exercer atividades que sejam de competência da direção, servidores ou professores, ou que seja insalubre ou prejudicial à saúde.

Parágrafo único: exceto da ausência temporária do professor onde o representante ou suplente poderá aplicar conteúdo no quadro e acompanhar as atividades da turma até o retorno do professor.

Art. 10º - Os representantes de turma poderão se assim desejar constituir o conselho de representantes de turma em cada período existente e o conselho geral de representantes de turma composto por todos os representantes titulares, de todos os períodos de turno existentes.

- I. Cada conselho constituído deverá eleger um vice presidente para cada turno e todos os representantes elegerão um presidente para o conselho geral de representantes de turma.
- II. O vice presidente representará os interesses da maioria dos representantes de turma e dos alunos de seu turno.
- III. O presidente do conselho geral de representantes de turma representará todo o corpo de representantes e será o interlocutor direto entre o coletivo de representantes e os órgãos, representativos, consultivos ou deliberativos presentes na unidade de ensino.
- IV. Caberá ao conselho geral de representantes de turma por meio de seu presidente sem prejuízo das atribuições dos demais representantes:





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



- a) Encaminhar ofícios e petições para esclarecimento de interesse coletivo ou individual dos estudantes;
 - b) Encaminhar denuncia e queixas aos órgãos competentes;
 - c) Cobrar esclarecimentos dos órgãos de representatividade estudantil;
 - d) Convocar o corpo discente para a assembleia geral dos estudantes;
 - e) Solicitar esclarecimentos quanto à prestação de contas do estabelecimento de ensino;
 - f) Promover palestras, cursos e qualquer material para o aperfeiçoamento do corpo de representantes de turma;
 - g) Promover junto com os demais órgãos atividades e eventos de interesse do corpo discente;
 - h) Promover a integração e socialização entre os representantes de turma.
- V. O presidente do conselho geral de representante de turma decidirá mediante aprovação da maioria simples de seus pares;
- VI. O conselho geral de representante de turma se reunirá a cada bimestre ou quando convocado pelo presidente ou por maioria simples dos vices presidentes.
- VII. Os respectivos vices presidentes poderão representar seu turno na reunião do conselho geral de representantes de turma.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



- VIII. As reuniões do conselho de representantes de turma e do conselho geral de representantes de turma deverão ser registradas em livro ata próprio.
- IX. As decisões do conselho geral de representantes de turma deverão ser publicadas em local de grande circulação do corpo discente.
- X. Em caso de ausência ou a pedido do titular o suplente poderá representar a turma no conselho de representante de turma e no conselho geral de representantes de turma.

Art. 11º - Fica vedada a interferência da direção ou administração da unidade de ensino na escolha e atividades dos representantes de turma.

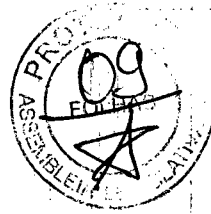
Art. 12º - Cada turma poderá escolher um professor ou servidor para conselheiro de turma e poderão mudar a qualquer tempo sem justificativa necessária.

Art. 13º - As unidades de ensino sejam públicas ou privadas deverão sempre que solicitado ceder espaço para a realização de reuniões dos representantes de turma e dos conselhos de representantes de turma.

Parágrafo único: para efeito deste artigo o presidente ou vice presidente dos conselhos deverão solicitar o local para reunião por escrito à administração da unidade de ensino com antecedência mínima de dois dias letivos.

Art. 14º - Não haverá limites para as reuniões sendo vedadas somente no período da semana de provas.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 15º - As unidades de ensino não poderão impedir ou dificultar o acesso das entidades estudantis, empresas e órgãos governamentais ou ONGs que solicitarem audiência com os representantes de turma.

Parágrafo Único: As reuniões que mencionam o presente artigo não poderão ultrapassar o limite de duas reuniões por mês cabendo a direção da unidade escolar o controle e agendamento.

Art. 16º - Nenhuma reunião em horário escolar poderá ultrapassar três horas, e a cada hora deverá ser feito uma pausa de 10 minutos.

Art. 17º - Nenhum representante poderá ser obrigado a participar das reuniões que julgue desnecessária ou desinteressante para a turma que represente.

Art. 18º - Ficam vedadas as reuniões com fins ilícitos ou com o intuito de praticar ou planejar atos tipificados como crime ou contra a guarda dos bens públicos, assim como qualquer ação ou tentativa contra o patrimônio, pessoas ou atos considerados violentos ou preconceituosos.

Art. 19º - Os representantes de turma poderão utilizar uniformes ou camiseta personalizada para acesso e permanência na unidade de ensino, com modelo aprovado pelo conselho geral de representantes de turma.

Parágrafo Único: O modelo deverá ser único contendo brasão ou logo tipo da unidade de ensino, o nome, cidade, série, turma e turno e o termo representante, sendo opcional o nome do representante.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 20º - Considera-se justificada as ausências dos representantes de turma em reuniões dentro ou fora da unidade de ensino em função da sua condição de representante, exceto para os dias de prova, apresentação ou projetos especiais.

Parágrafo Único: As reuniões externas serão justificadas mediante apresentação de declaração de presença emitida por quem é competente ou pela direção ou administração da unidade de ensino.

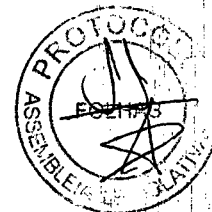
Art. 21º - A direção deverá comunicar os professores com antecedência mínima de 24 horas sobre a realização de reuniões dos conselhos de representantes de turma.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo criar uma segurança jurídica interna nas Unidades Escolares para a representação do corpo discente junto a direção da Unidade. Com isto fortaleceremos o Movimento Estudantil e suas representações como um todo, o que ajudará na democratização das decisões com conseguinte ganho para a qualidade do ensino.

Nossa preocupação é mostrar o real potencial destes alunos e criar um novo conceito de participação e representação, pois no universo estudantil podemos fazer uma analogia ao estado, com os representantes tendo posição análoga aos deputados e o conselho geral ao congresso nacional, assim como o grêmio seria o poder executivo.

Reforçar o conceito de representar e disciplinar sua função é proteger os alunos que se dispõem a representar sua turma e que, devido a esta função assumida, podem vir a sofrer retaliações por parte da direção da unidade escolar. Também dará dignidade ao exercício importantíssimo de liderar ou defender uma turma inteira.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004531

Data Autuação: 05/12/2013

Projeto : 371 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE DE TURMA OU CLASSE PARA TODOS OS EFEITOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

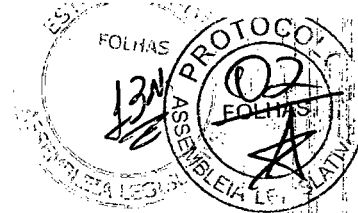


2013004531

Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 375, DO DEPUTADO DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/05/13 12/2013
Secretário

Dispõe sobre a qualificação da situação jurídica do representante de turma ou classe para todos os efeitos no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

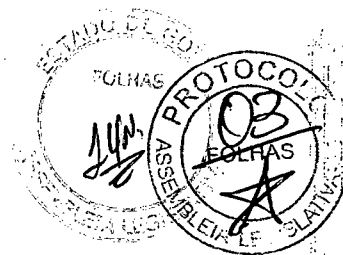
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, a função de representante de turma ou classe e vice representante de turma ou classe, podendo também o vice representante ser denominado por suplente.

Art. 2º - O Corpo Discente em cada sala ou turma nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em todos os níveis será representado através de seus representantes de turma eleitos democraticamente para este fim.

Parágrafo Único - Os representantes terão autonomia e exercerão legitimidade e representatividade no que concerne aos interesses individuais e coletivos exclusivamente dos alunos de sua turma e/ou sala.

Art. 3º - Os representantes, titular e suplente, serão eleitos pelos alunos de sua turma mediante processo simples de votação, sendo permitida a eleição por aclamação.



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de um ano ou semestre, admitida a recondução por mais um período.

Art.4º - A eleição dos representantes de turma ocorrerá semestralmente ou anualmente, de acordo com o regime da turma, no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do semestre letivo.

Art. 4º - Os Representantes de Turma eleitos, titular e suplente, se apresentarão aos coordenadores ou a direção para o registro oficial em livro próprio e a entidade estudantil local se existir.

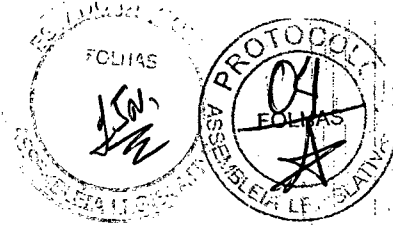
Parágrafo único. A coordenação ou direção não poderá se negar a reconhecer e registrar o representante eleito.

Art. 5º - Para candidatarem à função de representantes de turma os alunos deverão atender às seguintes condições:

- I- Estar regularmente matriculado na turma a que pretende se candidatar;
- II- Ter disponibilidade para o exercício das funções;
- III- Não responder a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades graves anteriormente;
- IV - Não ocupar o titular função ou cargo em outro órgão consultivo, deliberativo ou representativo no estabelecimento de ensino ou em função da sua condição de estudante que exija total dedicação ou que seja prejudicial a sua função de representante.



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

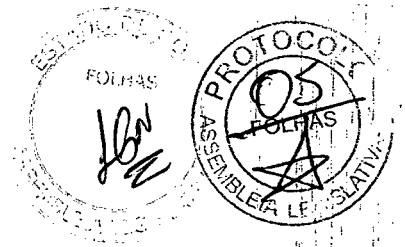


Art. 6º - São atribuições dos Representantes de Turma:

- I. Representar a sua turma perante a Direção e os demais órgãos;
- II. Estimular a cooperação entre os alunos e entre os professores e alunos;
- III. Encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações da turma.
- IV. Difundir os projetos Pedagógicos, a Agenda de Orientações Discente e os instrumentos informativos e normativos;
- V. Comparecer nas reuniões agendadas pela direção, professores, conselho escolar, grêmio estudantil, CA, DA e DCE;
- VI. Participar das reuniões do conselho de turma;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela turma;
- VIII. Fiscalizar os órgãos de representação da comunidade escolar de dos seguimentos existentes no estabelecimento de ensino;
- IX. Acompanhar os gastos dos recursos e a devida prestação de contas dos órgãos escolares;
- X. Fiscalizar e acompanhar as atividades do grêmio estudantil e demais entidades estudantis existentes no ambiente escolar;
- XI. Reunir o conselho de representantes de turma para a constituição da comissão de criação da entidade representativa dos alunos da unidade de ensino quando não existir entidade representativa dos estudantes na unidade de ensino;
- XII. Reunir o conselho de representantes de turma para a constituição da comissão eleitoral responsável pela de criação entidade representativa dos alunos da unidade de ensino quando esta existir e estiver findado o mandato;
- XIII. Denunciar aos órgãos competentes qualquer irregularidade identificada no ambiente escolar;
- XIV. Concorrer à presidente e vice-presidente do conselho de representantes de turma;
- XV. Manter a turma informada dos resultados das reuniões de todos os assuntos de interesse da turma;



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



- XVI. Encaminhar aos órgãos administrativos ou representativos da unidade de ensino proposições e petições de interesse da turma;
- XVII. Desenvolver atividades e ações de cunho acadêmico, social, cultural, associativo e qualquer ação de interesse da coletividade em conformidade com a legislação vigente;
- XVIII. Apoiar as ações e atividades das entidades estudantis locais;
- XIX. Conhecer o Regimento, a Agenda de Orientações Discente e os Projetos Pedagógicos, Institucional do estabelecimento de ensino assim com o regimento e estatutos dos demais órgãos da unidade de ensino;
- XX. Zelar pelo cumprimento do estatuto da entidade estudantil da unidade de ensino e deliberar sobre casos omissos.

Art. 7º - Os representantes de turma, titular e suplente, perderão o mandato:

- I. Por renúncia expressa;
- II. Por comportamento incompatível com a função;
- III. Por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria matriculada;
- IV. Pelo não cumprimento das suas funções; e
- V. Ausências não justificadas as reuniões que forem solicitadas sua presença.

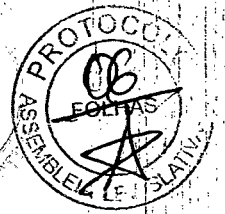
Parágrafo único: no caso de perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo suplente.

Art.8º - Ocorrendo impedimento ou desistência do suplente a turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Art. 9º - Ficam os representantes impedidos de exercer atividades que sejam de competência da direção, servidores ou professores, ou que seja insalubre ou prejudicial à saúde.

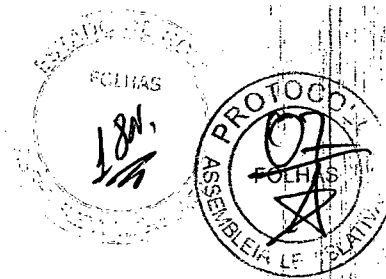
Parágrafo único: exceto da ausência temporária do professor onde o representante ou suplente poderá aplicar conteúdo no quadro e acompanhar as atividades da turma até o retorno do professor.

Art. 10º - Os representantes de turma poderão se assim desejar constituir o conselho de representantes de turma em cada período existente e o conselho geral de representantes de turma composto por todos os representantes titulares, de todos os períodos de turno existentes.

- I. Cada conselho constituído deverá eleger um vice presidente para cada turno e todos os representantes elegerão um presidente para o conselho geral de representantes de turma.
- II. O vice presidente representará os interesses da maioria dos representantes de turma e dos alunos de seu turno.
- III. O presidente do conselho geral de representantes de turma representará todo o corpo de representantes e será o interlocutor direto entre o coletivo de representantes e os órgãos representativos, consultivos ou deliberativos presentes na unidade de ensino.
- IV. Caberá ao conselho geral de representantes de turma por meio de seu presidente sem prejuízo das atribuições dos demais representantes:



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

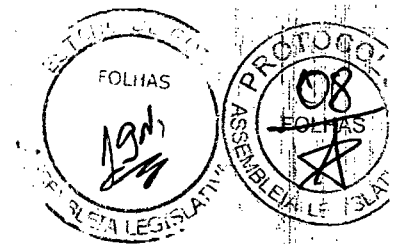


- a) Encaminhar ofícios e petições para esclarecimento de interesse coletivo ou individual dos estudantes;
 - b) Encaminhar denuncia e queixas aos órgãos competentes;
 - c) Cobrar esclarecimentos dos órgãos de representatividade estudantil;
 - d) Convocar o corpo discente para a assembleia geral dos estudantes;
 - e) Solicitar esclarecimentos quanto à prestação de contas do estabelecimento de ensino;
 - f) Promover palestras, cursos e qualquer material para o aperfeiçoamento do corpo de representantes de turma;
 - g) Promover junto com os demais órgãos atividades e eventos de interesse do corpo discente;
 - h) Promover a integração e socialização entre os representantes de turma.
- V. O presidente do conselho geral de representante de turma decidirá mediante aprovação da maioria simples de seus pares;
- VI. O conselho geral de representante de turma se reunirá a cada bimestre ou quando convocado pelo presidente ou por maioria simples dos vices presidentes.
- VII. Os respectivos vices presidentes poderão representar seu turno na reunião do conselho geral de representantes de turma.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



- VIII. As reuniões do conselho de representantes de turma e do conselho geral de representantes de turma deverão ser registradas em livro ata próprio.
- IX. As decisões do conselho geral de representantes de turma deverão ser publicadas em local de grande circulação do corpo discente.
- X. Em caso de ausência ou a pedido do titular o suplente poderá representar a turma no conselho de representante de turma e no conselho geral de representantes de turma.

Art. 11º - Fica vedada a interferência da direção ou administração da unidade de ensino na escolha e atividades dos representantes de turma.

Art. 12º - Cada turma poderá escolher um professor ou servidor para conselheiro de turma e poderão mudar a qualquer tempo sem justificativa necessária.

Art. 13º - As unidades de ensino sejam públicas ou privadas deverão sempre que solicitado ceder espaço para a realização de reuniões dos representantes de turma e dos conselhos de representantes de turma.

Parágrafo único: para efeito deste artigo o presidente ou vice presidente dos conselhos deverão solicitar o local para reunião por escrito à administração da unidade de ensino com antecedência mínima de dois dias letivos.

Art. 14º - Não haverá limites para as reuniões sendo vedadas somente no período da semana de provas.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 15º - As unidades de ensino não poderão impedir ou dificultar o acesso das entidades estudantis, empresas e órgãos governamentais ou ONGs que solicitarem audiência com os representantes de turma.

Parágrafo Único: As reuniões que mencionam o presente artigo não poderão ultrapassar o limite de duas reuniões por mês cabendo a direção da unidade escolar o controle e agendamento.

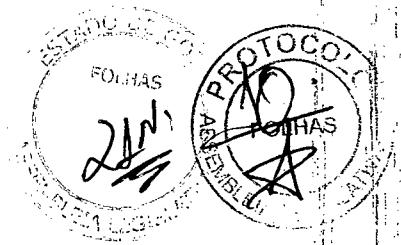
Art. 16º - Nenhuma reunião em horário escolar poderá ultrapassar três horas, e a cada hora deverá ser feito uma pausa de 10 minutos.

Art. 17º - Nenhum representante poderá ser obrigado a participar das reuniões que julgue desnecessária ou desinteressante para a turma que represente.

Art. 18º - Ficam vedadas as reuniões com fins ilícitos ou com o intuito de praticar ou planejar atos tipificados como crime ou contra a guarda dos bens públicos, assim como qualquer ação ou tentativa contra o patrimônio, pessoas ou atos considerados violentos ou preconceituosos.

Art. 19º - Os representantes de turma poderão utilizar uniformes ou camiseta personalizada para acesso e permanência na unidade de ensino, com modelo aprovado pelo conselho geral de representantes de turma.

Parágrafo Único: O modelo deverá ser único contendo brasão ou logo tipo da unidade de ensino, o nome, cidade, série, turma e turno e o termo representante, sendo opcional o nome do representante.



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 20º - Considera-se justificada as ausências dos representantes de turma em reuniões dentro ou fora da unidade de ensino em função da sua condição de representante, exceto para os dias de prova, apresentação ou projetos especiais.

Parágrafo Único: As reuniões externas serão justificadas mediante apresentação de declaração de presença emitida por quem é competente ou pela direção ou administração da unidade de ensino.

Art. 21º - A direção deverá comunicar os professores com antecedência mínima de 24 horas sobre a realização de reuniões dos conselhos de representantes de turma.

Art.22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo criar uma segurança jurídica interna nas Unidades Escolares para a representação do corpo discente junto a direção da Unidade. Com isto fortaleceremos o Movimento Estudantil e suas representações como um todo, o que ajudará na democratização das decisões com conseguinte ganho para a qualidade do ensino.

Nossa preocupação é mostrar o real potencial destes alunos e criar um novo conceito de participação e representação. pois no universo estudantil podemos fazer uma analogia ao estado, com os representantes tendo posição análoga aos deputados e o conselho geral ao congresso nacional, assim como o grêmio seria o poder executivo.

Reforçar o conceito de representar e disciplinar sua função é proteger os alunos que se dispõem a representar sua turma e que, devido a esta função assumida, podem vir a sofrer retaliações por parte da direção da unidade escolar. Também dará dignidade ao exercício importantíssimo de liderar ou defender uma turma inteira.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

